

## Alteração ao Aviso para apresentação de candidaturas

### Código do Aviso NORTE2030-2024-40

Versão	Data publicação	Alterações
1.0	06/08/2024	
1.1	31/01/2025	Alteração da redação do n.º 8b) do ponto B “Condições Específicas a Observar pelas Operações” e do documento III.14 do Anexo A-1 “Documentos necessários para apresentar uma candidatura”.
		Na lista “Anexos” inserção do ponto 4b. “Modelo de Preenchimento EVF.xlsx”. No Anexo C “Templates para preenchimento”, inserção do “Anexo C-4b. Modelo de Preenchimento EVF.xlsx”.
		Alteração do ficheiro “Norma de Gestão N.º 1_2024 Operações geradoras de receitas.pdf” e disponibilização do ficheiro “Modelo de Preenchimento EVF.xlsx”.
1.2	13/03/2025	Abertura das novas fases de seleção: 4ª fase: 15/05/2025 (18h00) 5ª fase: 30/06/2025 (18h00)
		Alteração da dotação financeira para 70.000.000€.
		Alteração do Anexo C-1. Declaração Complementar de Compromisso.docx e do Anexo C-2. Ficha de Verificação do Cumprimento da Legislação Ambiental.docx.
1.3	13/05/2025	Alteração do nº 3 do ponto A - CONDIÇÕES ESPECÍFICAS A OBSERVAR PELOS BENEFICIÁRIOS, do ponto “Condições específicas a observar pelas operações”.
1.4	09/07/2025	Alteração do ponto “Formas de pagamento”.
		Disponibilização do ficheiro “Instruções para Submissão de Ficheiros.pdf”.

# Aviso para apresentação de candidaturas

Código do aviso NORTE2030-2024-40  
Data de publicação 06/08/2024  
Natureza do aviso Convite  
Âmbito de atuação: Operações  
Aprovado pela Deliberação CIC n.º 10/2024/PL

## Designação do aviso

Ciclo urbano da água em alta

## Apoio para

Promover os investimentos necessários em infraestruturas para resolver “passivos ambientais graves”, identificados como intervenções prioritárias no Plano Estratégico para o Abastecimento de Água e Gestão de Águas Residuais e Pluviais 2030 (PENSAARP 2030), de modo a inverter a tendência de degradação do estado das massas de água, nomeadamente para atender às disposições comunitárias aplicáveis ao tratamento de águas residuais urbanas e aos novos desafios a constar na revisão da diretiva de águas residuais urbanas.

## Ações abrangidas por este aviso

Intervenções prioritárias nos sistemas identificados no PENSAARP 2030:

- ETAR de Barcelos;
- ETAR de Ponte de Moreira;
- ETAR de Parada;
- ETAR de Ermesinde;
- ETAR de Arreigada;
- ETAR de Ossela;
- ETAR do Salgueiro.

## Entidades que se podem candidatar

Para o presente Aviso, podem ser beneficiários as entidades gestoras em alta dos serviços de saneamento de águas residuais das intervenções referidas no ponto anterior “Ações abrangidas por este Aviso”, desde que previstos no artigo 51.º na Portaria n.º 125/2024/1, de 1 de abril, na sua redação atual.

## Área geográfica abrangida

NUTS II NORTE

## Período de candidaturas

06/08/2024 a 30/06/2025 com as seguintes fases de seleção:

1ª fase: 29/11/2024 (18h00)

2ª fase: 31/01/2025 (18h00)

3ª fase: 31/03/2025 (18h00)

4ª fase: 15/05/2025 (18h00)

5ª fase: 30/06/2025 (18h00)

## Dotação fundo indicativa disponível neste aviso

70.000.000€

## Fundo e Taxa máxima de cofinanciamento

FEDER

70%

Em sede de execução, a taxa máxima de cofinanciamento e a dotação máxima FEDER poderão ser ajustadas em alta, globalmente e ao nível da operação, nomeadamente em circunstâncias e/ou motivos que a Autoridade de Gestão considere fundamentais para procurar assegurar a plena execução das metas (anuais, intercalares, finais ou outras) estabelecidas para o NORTE2030.

## Programa financiador

Programa Regional do Norte 2021-2027 (NORTE 2030)

## Entidade gestora do apoio/Organismo Intermédio

Autoridade de Gestão do Programa Regional do Norte 2021-2027 (NORTE 2030)

## Contactos para mais informações

Linha dos Fundos 800 10 35 10 (09:00-18:00h - gratuito)

Correio eletrónico: [linhadosfundos@linhadosfundos.pt](mailto:linhadosfundos@linhadosfundos.pt)

Programa Regional do Norte 2021-2027 [NORTE2030]

Telefone: 226 086 300

Correio eletrónico: [norte2030@ccdr-n.pt](mailto:norte2030@ccdr-n.pt)

## Finalidades e objetivos

Contribuir para a implementação do Plano Estratégico para o Abastecimento de Água e Gestão de Águas Residuais e Pluviais 2030 (PENSAARP 2030), atribuindo caráter prioritário às intervenções que garantam o cumprimento da Diretiva Águas Residuais Urbanas (DARU), visando garantir serviços de excelência às populações, subordinado aos seguintes objetivos estratégicos:

- Eficácia dos serviços, que passa pela sua acessibilidade física, continuidade e fiabilidade, a qualidade das águas distribuídas e rejeitadas, a segurança, resiliência e ação climática, e a equidade e acessibilidade económica dos utilizadores;
- Eficiência dos serviços, que visa atingir um melhor governo e estruturação do setor, organização, modernização e digitalização das entidades gestoras, gestão e alocação eficiente de recursos financeiros, eficiência hídrica, eficiência energética e descarbonização;
- Sustentabilidade dos serviços, de forma a assegurar a sustentabilidade económica, financeira e infraestrutural, de utilização e recuperação de recursos naturais, adequado capital humano, gestão de informação, conhecimento e inovação;
- Valorização económica, ambiental e societal dos serviços, onde se compreende a valorização empresarial e económica nos mercados interno e externo, a circularidade e valorização ambiental e territorial, a valorização societal, transparência, responsabilização e ética, a contribuição para o desenvolvimento sustentável e a cooperação política internacional.

## Dotação

<b>Programa</b>	Programa Regional do Norte 2021-2027 (NORTE 2030)			
<b>Prioridade do Programa</b>	2A - Norte mais Verde e Hipocarbónico			
<b>Objetivos específicos</b>	RSO2.5 - Promover o acesso à água e a gestão sustentável da água			
<b>Tipologia de ação</b>	RSO2.5-01 - CUA -Ciclo Urbano da Água em alta			
<b>Tipologia de intervenção</b>	RSO2.5-01-01 - CUA - Ciclo Urbano da Água em alta			
<b>Tipologia de operação</b>	2031 - Saneamento de águas residuais 2032 - Reutilização de água			
<b>Fundo</b>	<b>Dotação Fundo</b>	<b>Taxa Máxima</b>	<b>Dotação Nacional</b>	<b>Fonte de Financiamento Nacional disponível</b>
FEDER	70.000.000€	70%	N.A.	N.A.
<b>Dotação Global</b>	<b>70.000.000€</b>	<b>70%</b>	N.A.	N.A.

A dotação do Aviso pode ser ajustada em alta até ao montante máximo FEDER de 45.000.000€.

Em sede de execução, a taxa máxima de cofinanciamento e a dotação máxima FEDER poderão ser ajustadas em alta, globalmente e ao nível da operação, nomeadamente em circunstâncias e/ou motivos que a Autoridade de Gestão considere fundamentais para procurar assegurar a plena execução das metas (anuais, intercalares, finais ou outras) estabelecidas para o NORTE2030.

## Enquadramento em instrumentos territoriais

Não aplicável.

## Legislação nacional

### Tem política pública regulada ou contribui para uma Agenda ou Estratégia Nacional?

- Não
- Sim. Qual? Plano Estratégico para o Abastecimento de Água e Gestão de Águas Residuais e Pluviais 2030 (PENSAARP 2030)

### Tem regulamento específico?

- Não
- Sim. Qual? Regulamento Específico da Área Temática Ação Climática e Sustentabilidade (Portaria n.º 125/2024/1, de 1 de abril, na sua redação atual)

## Ações elegíveis

São elegíveis as ações previstas nos tipos de ação “Ciclo urbano da água em alta” e “Reutilização, resiliência, modernização e descarbonização do ciclo urbano da água” do Programa Regional do Norte 2021-2027 (NORTE 2030) orientadas para as finalidades / objetivos anteriormente identificados no presente Aviso, nos termos definidos no ponto “Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações”.

## Entidades beneficiárias (incluindo destinatários, quando relevante)

São entidades beneficiárias as entidades promotoras de investimentos de ciclo urbano em alta anteriormente identificadas no presente Aviso, nos termos definidos no ponto “Entidades que se podem candidatar”.

## Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações

### A - CONDIÇÕES ESPECÍFICAS A OBSERVAR PELOS BENEFICIÁRIOS

- 1) Respeitar as tipologias de entidades beneficiárias previstas no presente Aviso.
- 2) Cumprir as obrigações gerais e os requisitos de elegibilidade previstos nos artigos 4.º, 14.º e 15.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030, bem como as disposições contantes do artigo 16.º em matéria de impedimentos e condicionamentos do mesmo diploma.
- 3) Cumprir os seguintes requisitos de elegibilidade dos beneficiários previstos no artigo 7.º da Portaria n.º 125/2024/1, de 1 de abril:
  - a) Declarar não ter salários em atraso, exigível à data da apresentação da candidatura e até à conclusão da operação;
  - b) Não ser uma empresa em dificuldade, de acordo com a definição prevista no ponto 18 do artigo 2.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014, da Comissão, de 16 de junho, exigível à data de apresentação da candidatura.

- 4) Respeitar o princípio de «não prejudicar significativamente» (DNSH), devendo o beneficiário assegurar que as intervenções associadas à operação candidata não causam danos no ambiente, não prejudicando significativamente nenhum dos objetivos ambientais estabelecidos no artigo 9.º do Regulamento (UE) 2020/852, de 18 de junho de 2020, do Parlamento e do Conselho, nos termos do artigo 17.º do mesmo Regulamento e respetivos atos delegados. Nas operações enquadráveis no regime jurídico de Avaliação de Impacte Ambiental, esta aferição é efetuada através do procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental.
- 5) Satisfazer ainda os seguintes critérios específicos de elegibilidade decorrentes do artigo 53.º da Portaria n.º 125/2024/1, de 1 de abril, na sua redação atual:
  - a) Evidenciar a existência de sistema de informação contabilística que permita aferir os custos e proveitos do serviço de gestão de Saneamento de Águas Residuais (SAR) de forma separada, que permita a apresentação de estudo que comprove a sustentabilidade da operação e o apuramento da receita líquida, nos termos previstos do n.º 2 do artigo 16.º da Portaria n.º 125/2024/1, de 1 de abril, na sua redação atual;
  - b) No caso de beneficiários que constituam entidades gestoras de sistemas de SAR que não sejam responsáveis pela gestão simultânea das vertentes em alta e baixa, evidenciar que as ligações alta-baixa nos territórios abrangidos pela candidatura existem e estão operacionais, exceto nas situações em que a candidatura contemple ações para resolver esta situação, ou quando a ausência de ligação não seja da sua responsabilidade.

## B - CONDIÇÕES ESPECÍFICAS A OBSERVAR PELAS OPERAÇÕES

- 1) Respeitar as seguintes tipologias de operação inscritas no Programa Regional do Norte 2021-2027 (NORTE 2030):

### Ciclo urbano da água em alta:

- (i) Construção e reabilitação de infraestruturas nos sistemas de tratamento para cumprimento de normativos ambientais no Saneamento de Águas Residuais (SAR);
- (ii) Construção e reabilitação de infraestruturas para assegurar resiliência no SAR;
- (iii) Construção e reabilitação de ligações dos sistemas em baixa aos sistemas em alta (SAR);
- (iv) Sistemas de suporte à gestão, digitalização e otimização do ciclo urbano da água em alta.

### Reutilização, resiliência, modernização e descarbonização do ciclo urbano da água:

- (i) Tratamento em Estações de Tratamento de Águas Residuais (ETAR) para produção de Água para Reutilização (ApR) com qualidade adequada para usos não potáveis (SAR);
- (ii) Modernização de equipamentos e tecnologias e criação de mecanismos de automação de modo a aumentar a eficiência operacional;
- (iii) Investimentos com vista à valorização de subprodutos resultantes dos processos produtivos das infraestruturas de água (ex. valorização de lamas);
- (iv) Investimentos na produção própria de energia e no aumento da eficiência energética com vista à descarbonização.

- 2) Visar a prossecução dos objetivos específicos previstos no presente Aviso.

- 3) Apresentar um custo total superior a 200.000,00€.

- 4) Assegurar que a operação não tenha sido materialmente concluída ou totalmente executada antes da apresentação do pedido de financiamento ao abrigo do Programa, quer todos os pagamentos correspondentes tenham ou não sido efetuados (n.º 6 do artigo 63.º do Regulamento (UE) n.º 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021).

- 5) Cumprir as obrigações gerais e os requisitos de elegibilidade previstos no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030.

6) Cumprir os seguintes requisitos de elegibilidade das operações previstos no artigo 8.º da Portaria n.º 125/2024/1, de 1 de abril:

a) Demonstrar adequado grau de maturidade da ação/atividade mais relevante (com maior peso financeiro) na operação, apresentando à data de submissão da candidatura, no caso de:

(i) Projeto não sujeito a procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) nos termos do Regime Jurídico de Avaliação de Impacte Ambiental (RJAIA) - Projeto de execução aprovado e declaração de Autoridade AIA/Entidade Licenciadora sobre a não sujeição do projeto a AIA;

ou:

(ii) Projeto sujeito a procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) nos termos do Regime Jurídico de Avaliação de Impacte Ambiental (RJAIA) - Projeto de execução aprovado e evidência de submissão dos elementos instrutórios obrigatórios para se proceder à instrução do procedimento de AIA;

- b) Dispor dos licenciamentos e autorizações prévias à execução dos investimentos, quando aplicável;
- c) Apresentar uma caracterização técnica e uma fundamentação dos custos de investimento e do calendário de realização física e financeira;
- d) Demonstrar a sustentabilidade da operação após realização do investimento, designadamente, no caso de projetos em infraestruturas, que devem evidenciar suficiência de recursos e mecanismos financeiros necessários para cobrir os custos de exploração e de manutenção;
- e) Evidenciar, sempre que as operações tenham sido iniciadas antes da apresentação da candidatura, que o direito aplicável foi cumprido;
- f) Apresentar um plano de comunicação a desenvolver no decurso da implementação da operação e na sua conclusão, que permita a informação e divulgação dos fundos europeus junto dos potenciais beneficiários ou utilizadores e do público em geral, que evidencie o cumprimento das obrigações fixadas, neste âmbito, nos artigos 46.º a 50.º do Regulamento (UE) n.º 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021;
- g) Cumprir as orientações e normas técnicas aplicáveis à tipologia de operação, tal como definidas pelas entidades competentes;
- h) Evidenciar o cumprimento da legislação ambiental, quando aplicável;
- i) Evidenciar o cumprimento das disposições em matéria de Auxílios de Estado, quando aplicável;
- j) No caso dos projetos em infraestruturas com um prazo de vida útil previsto de, pelo menos, cinco anos, devem, também, demonstrar que asseguram a resistência às alterações climáticas de acordo com o definido no Regulamento (UE) n.º 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho;
- k) No caso de obras de ampliação, alteração ou reconstrução, as operações devem demonstrar o cumprimento do normativo técnico legal relativo aos estudos de vulnerabilidade sísmica, nos termos da Portaria n.º 302/2019, de 12 de setembro, quando aplicável.

7) Cumprir o artigo 16.º- "Receitas" da Portaria n.º 125/2024/1, de 1 de abril, na sua redação atual, sendo as metodologias de cálculo da receita líquida, os parâmetros a considerar no cálculo das despesas elegíveis e eventuais especificidades a observar definidas na Norma de Gestão n.º 1/2024, conforme disponibilizado no Anexo C-4.

8) Respeitar os seguintes critérios específicos de elegibilidade decorrentes do artigo 52.º da Portaria n.º 125/2024/1, de 1 de abril, na sua redação atual:

a) Demonstrar alinhamento com a estratégia, objetivos e prioridades definidos no Plano Estratégico de Abastecimento de Água e Saneamento de Águas Residuais e Pluviais 2030 (PENSAARP 2030), de acordo com parecer favorável a emitir pela Agência Portuguesa do Ambiente, I. P. (APA, I. P.);

- b) Quando aplicável, demonstrar alinhamento com os instrumentos de planeamento estratégico em matérias relacionadas com a gestão de lamas ou com a economia circular, de acordo com parecer a emitir pela APA, I. P.;

Para efeitos do cumprimento das alíneas a) e b) anteriores, as candidaturas devem ser instruídas com o parecer da APA, I. P., nomeadamente sobre a demonstração do enquadramento da operação candidata na estratégia, objetivos e prioridades definidos no PENSAARP 2030 e, quando aplicável, com os instrumentos de planeamento estratégico em matérias relacionadas com a gestão de lamas ou com a economia circular.

Para obtenção deste parecer, deverá ser remetido à Agência Portuguesa do Ambiente, I. P., até 30 dias seguidos antes da data-limite das fases de seleção do presente Aviso, para o endereço de e-mail [geral@apambiente.pt](mailto:geral@apambiente.pt) com o assunto “Candidaturas NORTE 2030 - pedido de parecer – CUA em alta” memória descritiva e orçamento que identifique individualmente cada uma das ações objeto de candidatura, os seus principais objetivos, bem como o seu alinhamento com o PENSAARP 2030.

A informação constante da documentação a submeter à Agência Portuguesa do Ambiente, I. P., para emissão de parecer de instrução da candidatura, nos termos regulamentares, tem de corresponder à informação constante da mesma, tal como compromisso constante na Declaração Complementar de Compromisso que o beneficiário tem de apresentar aquando da submissão da candidatura, conforme modelo disponibilizado no Anexo C-1. do presente Aviso.

- c) Apresentar evidências de que a entidade com competência para autorizar o investimento, ou seja entidade titular, se não for a entidade candidata, concorda com a sua realização, seja por o mesmo se encontrar inscrito no respetivo contrato, se existente, ou por declaração autónoma;
- d) Demonstrar a viabilidade e sustentabilidade do investimento, ponderando, nomeadamente, aspetos como a evolução estimada dos custos reais de prestação do serviço por habitante ou por metro cúbico, a proposta da evolução da tarifa de sustentabilidade e da sua eventual subsidiação;
- e) Demonstrar que se encontra refletido no modelo económico-financeiro o financiamento comunitário, assegurando que o mesmo reverte integralmente a favor da tarifa dos serviços sobre o qual o mesmo será aplicado, no caso das entidades gestoras cuja regulação económica tem subjacente um contrato de concessão;
- f) Demonstrar que a operação configura um conjunto de obras, equipamentos e serviços relacionados exclusivamente entre si e que são física e financeiramente autónomos face a outros investimentos a realizar;
- g) Cumprimento obrigatório, por parte das operações, dos requisitos previstos no Anexo I do Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, associados à mobilização do domínio de intervenção 066 - Recolha e tratamento de águas residuais conformes com os critérios de eficiência energética, devendo cada operação contribuir para que o sistema completo de tratamento de águas residuais construído tenha um consumo líquido de energia nulo, ou em que a renovação do sistema completo de tratamento de águas residuais conduza a uma redução do consumo médio de energia de, pelo menos, 10%, exclusivamente através de medidas de eficiência energética e não de alterações materiais ou de carga, consultando para o efeito o Anexo A-3. “Requisitos para cumprimento do *tagging* climático (Domínio de Intervenção 066)”.

Modalidade de apresentação de candidaturas	Número máximo de candidaturas	Duração das operações
--	-------------------------------	-----------------------

Individual

Não aplicável

24 meses (exceto em casos devidamente justificados)

O prazo máximo de execução das operações é de 2 anos (24 meses) a contar da assinatura do Termo de Aceitação, extensível a pelo menos mais 12 meses, em situações devidamente fundamentadas e aceites pela Autoridade de Gestão.



## Custos elegíveis

1. Sem prejuízo do previsto no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, e no artigo 9.º da Portaria n.º 125/2024/1, de 1 de abril, são ainda elegíveis aos custos incorridos com:

- a) Arranque e entrada em serviço de infraestruturas e de equipamento ligados a testes e ensaios da operação, do seu equipamento e de segurança, se o serviço público não estiver a ser cobrado aos utilizadores, mas num prazo nunca superior a seis meses;
- b) Restabelecimento de acessibilidades e de serviços afetados pela construção de infraestruturas, sem ultrapassar 25% do valor total elegível das empreitadas de saneamento de águas residuais;
- c) Ações complementares de compensação e outras medidas adicionais de integração ambiental que as autoridades ambientais competentes venham a exigir, designadamente, a minimização de impactes ambientais, auditoria ambiental, gestão ambiental, acompanhamento e monitorização ambiental específica.

2. Decorrentes do ponto 2 do artigo 52.º da Portaria n.º 125/2024/1, de 1 de abril, na sua redação atual, não são elegíveis as seguintes despesas:

- a) Intervenções de modernização cofinanciadas há menos de 10 anos por fundos europeus, salvo intervenções que, não alterando o fim inicialmente previsto, tenham como objetivo o aumento da capacidade de tratamento instalada, ou fases de tratamento adicionais com vista a maximizar os resultados para efeito de cumprimento de normativo;
- b) Investimentos na reutilização de água quando esta se destinar à irrigação agrícola.

## Regras ou limites específicos à elegibilidade de despesa (Quando aplicável)

Aplicam-se as regras gerais de elegibilidade das despesas fixadas nos Regulamentos Comunitários aplicáveis, nomeadamente, o Regulamento (UE) n.º 2021/1058 e o Regulamento (UE) 2021/1060, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023 de 22 de março, e no artigo 9.º da Portaria n.º 125/2024/1, de 1 de abril, na sua redação atual.

**Formas de pagamento**     **Adiantamentos %**                       **Reembolso**     **Contra fatura**

1. Os pagamentos aos beneficiários obedecem ao disposto nos art.º 28.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, na sua redação atual.

2. No âmbito do presente Aviso, os pagamentos aos beneficiários são efetuados a título de adiantamento (adiantamento inicial até 10 % do valor total aprovado e adiantamento contra fatura), reembolso e/ou pagamento final.

3. No caso das entidades beneficiárias optarem por solicitar um adiantamento inicial, o qual constitui um adiantamento de tesouraria, não relevando assim enquanto execução efetiva, este tem que ser plenamente transformado enquanto execução efetiva, no limite até 30/9/2025 (através da apresentação, até à referida data, em sede do Balcão dos Fundos, dos comprovativos do pagamento integral da despesa que serviu de base ao pagamento do adiantamento), sob pena de ser aplicado o disposto no n.º 18 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023 de 22 de março (que prevê que os montantes

pagos aos beneficiários a título de adiantamento, que não sejam por estes integralmente utilizados, mediante a apresentação de pedidos de reembolso que justifiquem os adiantamentos recebidos, são objeto de recuperação e podem determinar a redução ou a revogação do financiamento).

4. A apresentação à Autoridade de Gestão do pedido de pagamento de saldo final da operação deve obedecer a:

- a) Submissão até ao limite de 45 dias a contar da data de conclusão da operação;
- b) Ser acompanhado de uma autoavaliação qualitativa das realizações e resultados atingidos.

5. Para efeito do n.º 4 considera-se que a data de conclusão da operação ocorre quando todos os trabalhos se encontrem terminados e entregues ao beneficiário, devendo ainda a totalidade da despesa correspondente estar integralmente paga pelo beneficiário.

### Indicadores de realização

<b>Programa</b>	Programa Regional do Norte 2021-2027 (NORTE 2030)	
<b>Tipologia de intervenção</b>	RSO2.5-01-01 - CUA - Ciclo Urbano da Água em alta	
<b>Tipologia de operação</b>	2031 - Saneamento de Águas Residuais	
<b>Código do indicador</b>	<b>Designação do indicador</b>	<b>Unidade</b>
RCO32	Capacidade, nova ou melhorada, de tratamento de águas residuais	equivalente de população
<b>Descrição</b>	Capacidade adicional para tratamento de águas residuais recentemente instalada ou melhorada. A modernização refere-se a melhorias significativas no método de tratamento de águas residuais (ex: do tratamento primário para o tratamento secundário).	
<b>Método de cálculo</b>	Somatório da capacidade adicional para tratamento de águas residuais, medida em equivalente de população, resultante dos projetos apoiados. O equivalente de população (1 e.p.) é definido como "a carga orgânica biodegradável com uma carência bioquímica de oxigénio de cinco dias (CBO 5) a 60 gramas de oxigénio por dia" (Diretiva 91/271/CE do Conselho).	

### Indicadores de Resultado

<b>Programa</b>	Programa Regional do Norte 2021-2027 (NORTE 2030)	
<b>Tipologia de intervenção</b>	RSO2.5-01-01 - CUA - Ciclo Urbano da Água em alta	
<b>Tipologia de operação</b>	2031 - Saneamento de Águas Residuais	
<b>Código do indicador</b>	<b>Designação do indicador</b>	<b>Unidade</b>
RCR42	População ligada, pelo menos, a instalações secundárias da rede pública de tratamento de águas residuais	Pessoas

<b>Descrição</b>	População adicional ligada a pelo menos tratamento secundário de águas residuais públicas como resultado dos projetos apoiados (estações de tratamento e extensão de rede). O tratamento secundário das águas residuais refere-se ao tratamento das águas residuais urbanas através de um processo geralmente de tratamento biológico em conformidade com os termos da Diretiva 91/271/CE. O indicador também pode ser utilizado por projetos de apoio à ampliação da rede de recolha de águas residuais.
<b>Método de cálculo</b>	Somatório da população ligada, pelo menos, a instalações secundárias da rede pública de tratamento de águas residuais, em resultado dos projetos apoiados.

## Consequências do incumprimento dos indicadores

Consideram-se cumpridas as metas contratualizadas e constantes da Decisão de Financiamento, quando a percentagem de cumprimento seja igual ou superior a 75% do indicador contratualmente estabelecido. Quando haja mais que um indicador contratualmente estabelecido, o grau de cumprimento é apurado através da média de cumprimento aplicada a cada indicador.

Abaixo desse limiar será aplicada, em sede de saldo, uma correção financeira proporcional à percentagem de incumprimento, de acordo com o seguinte:

1. Por cada ponto percentual (p.p.) abaixo do limiar acima identificado procede-se a uma redução de meio p. p. sobre a taxa de cofinanciamento da operação até ao máximo 5 p.p.;
2. Sem prejuízo das penalizações da taxa de cofinanciamento decorrentes do apuramento de um grau de cumprimento insatisfatório, as operações que não atinjam os objetivos essenciais previstos na decisão de aprovação, pondo em causa as finalidades que determinaram a sua aprovação, podem ser objeto de revogação nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

Sem prejuízo do previamente disposto, as realizações e os resultados fixados na decisão de aprovação podem ser revistos pela Autoridade de Gestão após a decisão de aprovação e enquanto não seja submetido o pedido de pagamento final, mediante pedido do beneficiário, quando se verificarem circunstâncias supervenientes, imprevistas e não imputáveis ao beneficiário, e desde que a operação continue a observar as condições mínimas de seleção do respetivo Aviso para a apresentação de candidaturas.

## Mecanismos de bonificação (Quando aplicável)

Não aplicável

**Crítérios de seleção das operações aprovados em:** 27/03/2024

## Obrigações dos beneficiários em matéria de notoriedade, transparência e comunicação

Os beneficiários estão obrigados a cumprir o previsto no artigo 50.º do Regulamento (UE) 2021/1060, na alínea d) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, e as regras de comunicação constantes no Guia de

Regras de Comunicação para Beneficiários do NORTE 2030, disponível no sítio da Internet do Programa, que estabelece a forma como os beneficiários deverão assegurar a inclusão das insígnias do Programa Regional do Norte 2021-2027 (NORTE 2030), do Portugal 2030 e da União Europeia no respetivo sítio da Internet, nos materiais de divulgação e comunicação, nomeadamente nos anúncios publicados ou editados por qualquer meio de comunicação, nos documentos, entre outros.

O incumprimento das obrigações de comunicação pode dar origem à redução do apoio, sendo a redução determinada em função da gravidade do incumprimento, até 3% do Fundo Europeu aprovado para a operação.

## Outras entidades que intervêm no processo

Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.

# Processo de admissão e seleção das candidaturas

## Apresentação

### Como se apresentam

A apresentação das candidaturas é efetuada através da submissão de formulário eletrónico no Balcão dos Fundos (<https://balcaofundosue.pt/>), doravante designado por Balcão2030, devendo ser instruídas de acordo com o previsto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

A candidatura deve contemplar os documentos adicionais, constantes no Anexo A-1. “Documentos necessários para apresentar uma candidatura”, a anexar ao formulário de candidatura.

Previamente à apresentação das candidaturas, os beneficiários devem efetuar o seu registo e autenticação no Balcão. Com essa autenticação é criada uma área reservada para o beneficiário, a qual conta com um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza das operações, a região ou o Programa a que pretende candidatar-se. Nessa área reservada reside uma série de dados relativos à caracterização dos beneficiários, os quais devem ser atualizados, confirmados e completados, servindo de suporte às candidaturas apresentadas ao Portugal 2030.

Está disponível o seguinte material de apoio:

- Guia Geral de Apoio aos Beneficiários

## Quais são os critérios de seleção

A seleção de candidaturas terá como base os dois critérios de primeiro nível, comuns às operações do Norte 2030, nos termos identificados no Anexo A-2. “Critérios de seleção”:

A - Mais-valia socioeconómica e ambiental do projeto;

B - Eficácia e eficiência do projeto.

Tratando-se de um Aviso Convite, as candidaturas são analisadas mediante a avaliação do mérito absoluto, que analisa a melhor relação possível entre o montante de apoio, as atividades a realizar e os resultados a atingir, assegurando o cumprimento da estratégia e dos objetivos do Programa, o âmbito de aplicação do Fundo e os princípios transversais aplicáveis.

A análise de mérito das operações será determinada pela ponderação de cada critério de seleção, nos termos do Anexo A-2. do presente Aviso. O mérito é calculado pela soma ponderada das pontuações parcelares obtidas em cada um dos critérios de seleção, em respeito pelos intervalos dos coeficientes de ponderação aprovados pelo Comité de Acompanhamento do Programa Regional do Norte 2021-2027 (NORTE 2030). As pontuações dos critérios são atribuídas numa escala compreendida entre 1 e 5 pontos.

Serão apenas selecionadas para cofinanciamento as candidaturas que obtenham uma pontuação final igual ou superior a 3,00 pontos (estabelecida até à 2ª casa decimal de arredondamento).

## Como funciona o processo de análise e decisão das candidaturas

### Calendário de candidaturas

<b>Abertura</b>	06/08/2024
<b>Fecho</b>	30/06/2025
<b>Análise</b>	Após 60 dias úteis após a data-limite da fase de seleção: 1ª fase: 29/11/2024 (18h00) 2ª fase: 31/01/2025 (18h00) 3ª fase: 31/03/2025 (18h00) 4ª fase: 15/05/2025 (18h00) 5ª fase: 30/06/2025 (18h00)
<b>Data-Limite para a comunicação da decisão aos candidatos</b>	5 dias úteis após proposta de decisão

A Autoridade de Gestão pode suspender a receção de candidaturas no âmbito de presente Aviso a qualquer momento, através de comunicação prévia a publicar no website do NORTE 2030 (<https://www.norte2030.pt/>) com uma antecedência mínima de 3 dias úteis em relação à data estabelecida para a suspensão.

### Processo de análise e decisão

O processo de decisão das candidaturas integra quatro fases:

- i) Verificação dos requisitos de elegibilidade dos beneficiários previstos na regulamentação geral e específica dos Fundos Europeus e no presente Aviso;
- ii) Verificação dos requisitos de elegibilidade das operações previstos na regulamentação geral e específica dos Fundos Europeus e no presente Aviso;
- iii) Avaliação do mérito das candidaturas, com base na metodologia e nos critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do Programa Regional do Norte 2021-2027 (NORTE 2030), e constantes do Anexo A-2. do presente Aviso;
- iv) Decisão sobre o financiamento das candidaturas.

Tratando-se de um Aviso Convite em contínuo com fases de seleção, a análise das candidaturas é efetuada por ordem de entrada, com base na data e hora de submissão, sendo selecionadas para cofinanciamento as candidaturas que obtenham uma classificação final de mérito absoluto igual ou superior a 3,00 pontos e na dotação definida para o presente Aviso.

## Decisão sobre as candidaturas

A Autoridade de Gestão analisa a informação constante do formulário de candidatura e documentos anexos, podendo requerer ao beneficiário esclarecimentos e/ou elementos complementares, o que só pode ocorrer uma vez.

Os elementos em causa devem ser apresentados pelo beneficiário de uma só vez, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado a partir da data em que os mesmos sejam formalmente solicitados. Eventuais elementos adicionais que o beneficiário entenda remeter apenas poderão ser aceites, desde que dentro do prazo acima referido, salvo se o candidato apresentar justificação e a mesma venha a ser aceite pela Autoridade de Gestão.

Se, findo o prazo referido, o beneficiário não prestar os esclarecimentos ou não apresentar os elementos requeridos, a respetiva candidatura será analisada com os documentos e a informação disponíveis.

A decisão fundamentada é proferida no prazo de 60 dias úteis, contados da data-limite de cada fase de seleção de candidaturas, e notificada ao candidato no prazo máximo de 5 dias úteis, a contar da data da sua emissão, conjuntamente com o respetivo termo de aceitação.

Quando sejam solicitados ao candidato elementos em falta ou esclarecimentos, o que só pode ocorrer uma única vez, o prazo suspende-se.

## Onde são comunicadas as decisões às entidades candidatas

As entidades que se candidatam ao apoio recebem as notificações da proposta de decisão e da decisão final:

- na sua área reservada no Balcão dos Fundos;
- através do serviço público de notificações eletrónicas (SPNE).

## Aceitação ou não aceitação da decisão

É enviada uma notificação às entidades que se candidataram a decisão final sobre a sua candidatura, que pode ser de: a) aprovação, total ou parcial; b) não aprovação ou c) aprovação condicionada à satisfação de determinados requisitos, cuja verificação pode ocorrer em momento posterior, nos termos previstos na decisão de aprovação da Autoridade de Gestão, sob pena da respetiva caducidade.

Nos termos do n.º 7 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, a decisão de aprovação, a notificar ao candidato, deve incluir, nomeadamente e quando aplicável:

- Os elementos de identificação dos beneficiários e seus representantes legais, incluindo todos os que participam nas operações em cooperação;
- A identificação do programa, do fundo, da prioridade, do objetivo específico, da tipologia de intervenção e/ou operação, no quadro das tipologias de ação do programa;
- A identificação e descrição da operação, das atividades e realizações previstas;
- O quadro financeiro, com discriminação das categorias de custo aprovadas e respetivos montantes;
- As datas do início e da conclusão da operação;

- f. A identificação das garantias ou condições exigidas para acautelar a boa execução da operação;
- g. O custo total da operação e o custo elegível financiado, com justificação das diferenças entre estes;
- h. O montante da participação do beneficiário no custo elegível financiado e a respetiva taxa de participação;
- i. O montante do apoio público e a respetiva taxa de cofinanciamento, com explicitação das fontes de financiamento europeu e nacional;
- j. Os indicadores de realização e de resultado e as metas a atingir;
- k. O prazo concreto para a assinatura e devolução do termo de aceitação.

A aceitação da decisão de aprovação da candidatura é feita pelo beneficiário mediante assinatura do termo de aceitação, através de assinatura digital qualificada, com atributos profissionais suficientes para o ato, no Balcão dos Fundos, que comprove os poderes de representação do beneficiário pelo subscritor, no prazo de 30 dias úteis.

Com a assinatura do termo de aceitação os beneficiários ficam vinculados ao cumprimento de todas as obrigações decorrentes do regime jurídico aplicável.

### Onde são publicadas as listas das candidaturas aprovadas

As entidades que se candidatam ao apoio recebem as notificações da proposta de decisão (quando sujeita a audiência prévia) e de decisão final:

- No site do Programa Regional do Norte 2021-2027 (NORTE2030);
- No site do Portugal 2030.

### Pedidos de alteração à candidatura

Nos termos do n.º 8 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, as alterações aos elementos constantes do termo de aceitação estão sujeitas a nova decisão da Autoridade de Gestão, ficando sujeitas à assinatura de novo termo de aceitação as alterações relativas aos seguintes elementos:

- Os elementos de identificação dos beneficiários e seus representantes legais, incluindo todos os que participam nas operações em cooperação;
- A identificação do programa, do fundo, da prioridade, do objetivo específico, da tipologia de intervenção e/ou operação, no quadro das tipologias de ação do programa;
- O montante da participação do beneficiário no custo elegível financiado e a respetiva taxa de participação;
- O montante do apoio público e a respetiva taxa de cofinanciamento, com explicitação das fontes de financiamento europeu e nacional;
- Os indicadores de realização e de resultado e as metas a atingir.

As alterações decorrentes do pedido de alteração do beneficiário indicado como coordenador ou alterações aos elementos constantes do termo de aceitação estão sujeitas a nova decisão da Autoridade de Gestão.

## Anexos

### Anexo A - Candidatura

1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura
2. Critérios de seleção
3. Requisitos para cumprimento do *tagging* climático (Domínio de Intervenção 066)

### Anexo B - Legislação aplicável a este Aviso

- Europeia
- Nacional
- Regional

### Anexo C - Templates para preenchimento e apoio

1. Declaração Complementar de Compromisso.docx
2. Ficha de Verificação do Cumprimento da Legislação Ambiental.docx
3. Declaração de Compromisso do ROC\_CC\_Responsável Financeiro.docx
- 4a. Norma de Gestão N.º 1/2024 - Operações Geradoras de Receitas.pdf
- 4b. Modelo de Preenchimento EVF.xlsx
5. Instruções para Submissão de Ficheiros.pdf

## Anexo A – 1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura

A candidatura deve contemplar, quando aplicável, os seguintes documentos adicionais em anexo ao formulário de candidatura disponível no Balcão dos Fundos:

### I. Documentos relativos aos critérios gerais de elegibilidade do beneficiário

#### 1. Declaração Complementar de Compromisso

---

Declaração Complementar de Compromisso, conforme modelo disponibilizado no Anexo C-1. do presente Aviso.

#### 2. Declarações da Autoridade Tributária e da Segurança Social

---

Declarações da Autoridade Tributária e da Segurança Social, atestando que o(s) beneficiários têm regularizada a sua situação tributária e contributiva (ou autorizações de consulta em nome da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, I.P., - NIF 517713233).

### II. Documentos relativos aos critérios gerais de elegibilidade da operação

#### 3. Memória descritiva

---

Memória descritiva e justificativa que inclua:

- a) Caracterização do cenário envolvente antes da implementação da operação e com a implementação da operação candidata, descrevendo a forma como a implementação da operação poderá dar resposta às necessidades identificadas no cenário de ausência de investimento, fundamentando a necessidade e a oportunidade da sua realização na perspetiva de serviço público para atender às disposições comunitárias aplicáveis ao tratamento de águas residuais urbanas e aos novos desafios a constar na revisão da diretiva de águas residuais urbanas;
- b) Relevância estratégica e Enquadramento na(s) tipologia(s) de ação/operação prevista(s) no presente Aviso e ações inscritas no texto do Programa Regional do Norte;
- c) Descrição detalhada da candidatura e dos seus objetivos, tendo em consideração o seu enquadramento como intervenção prioritária no Plano Estratégico para o Abastecimento de Água e Gestão de Águas Residuais e Pluviais 2030 (PENSAARP 2030) e o cumprimento dos requisitos relativos à articulação dos investimentos alta / baixa;
- d) Caracterização técnica da operação com o detalhe suficiente que permita contextualizar o caráter prioritário da intervenção, apresentando os benefícios esperados e demonstrando a coerência interna das ações e apresentando fundamentação dos custos de investimento propostos para cada atividade de investimento, incluindo os cálculos justificativos do apuramento do custo total, eventuais investimentos elegíveis não comparticipados e/ou não elegíveis, discriminando e contabilizando os que se encontram estimados / adjudicados / executados.

*Por regra, uma atividade de investimento tem por base um procedimento de adjudicação, ou seja, devem ser previstas tantas atividades quantos os procedimentos de adjudicação necessários para a realização do custo total da operação;*

- e) Caracterização da coerência externa da operação candidata, se esta for conexa com outras operações cofinanciadas (ou a candidatar), evidenciando a complementaridade e as sinergias que possam existir;

- f) Calendário de realização e orçamentos das atividades da operação, que evidenciem as soluções técnicas a adotar e fundamentação dos respetivos custos (mapa de quantidades e preços unitários), bem como a programação anualizada das ações a realizar;
- g) Informação / justificação do grau de maturidade de todas as componentes do investimento, incluindo plano de ação com a especificação das medidas a desenvolver pela entidade beneficiária no sentido de atingir: (i) No caso de intervenções infraestruturais, o objetivo de registar uma taxa de execução igual ou superior a 30% da(s) empreitada(s)/componente(s) principal(ais) a 30 de setembro de 2025 (podendo, no caso das empreitadas, ser contabilizado para este efeito o adiantamento ao empreiteiro, nos termos do artigo 292.º do Código dos Contratos Públicos); (ii) No caso de intervenções não infraestruturais, o objetivo de registar uma taxa de execução igual ou superior a 20% da despesa elegível do projeto a 30 de setembro de 2025;
- h) Identificação e justificação dos indicadores de realização e de resultado aplicáveis e que permitam avaliar o contributo da candidatura para os respetivos objetivos e para as metas propostas, face à situação de partida;
- i) Síntese justificativa de como a operação configura um conjunto de obras, equipamentos e serviços relacionados exclusivamente entre si e que são física e financeiramente autónomos face a outros investimentos a realizar, para efeitos de demonstração do cumprimento do disposto na alínea g) do ponto 1 do artigo 52.º do Regulamento Específico da Área Temática Ação Climática e Sustentabilidade;
- j) Identificação do processo de como as instalações apoiadas serão menos vulneráveis aos potenciais efeitos a longo prazo das alterações climáticas, assegurando simultaneamente o respeito do princípio da «prioridade à eficiência energética» e a conformidade do nível de emissões de gases com efeito de estufa inerentes com o objetivo de neutralidade climática em 2050, de acordo com o definido no Regulamento (UE) n.º 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021;
- k) Demonstração da viabilidade e sustentabilidade técnica, económica e financeira da candidatura, apresentando a análise qualitativa dos benefícios gerados pela execução do projeto, tendo em conta as soluções técnicas adotadas e os resultados previstos, e as razões que fundamentam a seleção candidata na perspetiva do interesse público;
- l) Indicar, de forma fundamentada, o domínio de intervenção a considerar para a obtenção do coeficiente para o cálculo do apoio aos objetivos em matéria de alterações climáticas, nos termos do Anexo I do Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021;
- m) Especificar para cada procedimento de contratação pública os princípios gerais aplicáveis em matéria ecológica e os critérios ecológicos específicos que serão adotados em sede de caderno de encargos. Nessa especificação devem também ser apresentados, nomeadamente, os principais aspetos previstos ou a prever em Lista de Quantidades e Preços Unitários de cada procedimento, no sentido de evidenciar, sempre que aplicável, a incorporação de medidas de sustentabilidade ambiental na implementação da intervenção, em adequação à tipologia de intervenção, abrangendo, entre outras: soluções baseadas na natureza; integração de infraestruturas verdes, soluções ecológicas e eco materiais na realização de obras; procedimentos ou mecanismos de supressão de ruído e mitigação de poeiras, provenientes dos trabalhos de construção/instalação; medidas de redução da emissão de gases com efeito de estufa; redução do uso de energia e o aumento da eficiência energética e/ou térmica; remoção de materiais perigosos; prevenção de produção e reciclagem de resíduos; prevenção de produção de águas residuais e respetivo tratamento; internalização de princípios de prevenção e/ou minimização dos riscos naturais, tecnológicos e mistos; redução do consumo de água.

No caso de considerar não ser aplicável ou possível assegurar o cumprimento dos princípios e boas práticas do *green public procurement* deverá ser apresentada para cada procedimento, a fundamentação pela qual a entidade promotora considera não ser aplicável ou possível assegurar o cumprimento dos princípios e critérios do *green public procurement*.

#### **4. Mérito da candidatura**

---

Fundamentação clara e objetiva do contributo da operação candidata para cada um dos critérios de seleção aplicáveis, considerando a sua densificação, parâmetros de avaliação e os subcritérios definidos no conteúdo do Anexo A-2. "Critérios de seleção" do presente Aviso, bem como toda a documentação base de suporte.

#### **5. Comprovativos do grau de maturidade mínimo exigido à data de submissão da candidatura**

---

O grau de maturidade mínimo obrigatório à data de submissão da candidatura pressupõe a documentação de suporte elencada na alínea a) do número 6 do ponto "B - Condições Específicas a observar pelas operações", conforme o caso aplicável.

#### **6. Licenciamentos e autorizações prévias à execução dos investimentos (quando aplicável)**

---

Comprovativo(s) de todos os licenciamentos e autorizações prévias aplicáveis e declaração de que irão ser cumpridos os requisitos definidos em regras gerais ou normas técnicas, aplicáveis às instalações em questão, assim como documento(s) emitido(s) por entidades competentes que ateste a conformidade da intervenção com os programas e planos territoriais em vigor, se aplicável.

#### **7. Verificação do Cumprimento da Legislação Ambiental**

---

Ficha de "Verificação do Cumprimento da Legislação Ambiental" devidamente preenchida, assinada e datada, conforme modelo disponibilizado no Anexo C-2. do presente Aviso.

#### **8. Plano de comunicação**

---

Plano de comunicação com a listagem calendarizada das ações de comunicação que se prevê desenvolver no decurso da implementação da operação e na sua conclusão, que permita a informação e divulgação dos fundos europeus junto dos potenciais beneficiários ou utilizadores e do público em geral, que replique um conjunto de mensagens-chave numa abordagem eficaz ao cidadão e que evidencie o cumprimento das obrigações fixadas, neste âmbito, nos artigos 46.º a 50.º do Regulamento (UE) n.º 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021.

#### **9. Documento de formalização da parceria ou protocolo (quando aplicável)**

---

Documento de formalização da parceria ou protocolo (quando aplicável).

#### **10. Princípio "Não Prejudicar Significativamente" (DNSH)**

---

O princípio "Não Prejudicar Significativamente" (DNSH), previsto na alínea d) do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 20 A/2023, de 22 de março, visa garantir que as operações apoiadas não prejudicam significativamente, nos termos do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852, de 18 de junho, do Parlamento e do Conselho, nenhum dos 6 objetivos ambientais estabelecidos no artigo 9.º do mesmo Regulamento: "A mitigação das alterações climáticas", "A adaptação às alterações climáticas", "A utilização sustentável e proteção dos recursos hídricos e marinhos", "A transição para uma economia circular", "A prevenção e o controlo da poluição" e "A proteção e o restauro da biodiversidade e dos ecossistemas".

De acordo com o texto do Programa Regional do NORTE 2030, a maioria das intervenções previstas foram avaliadas como compatíveis com o princípio “Não Prejudicar Significativamente” (DNSH), na aceção do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho, uma vez que respeitam a orientação técnica do MRR relativa ao DNSH. Contudo, de acordo com o Regulamento (UE) 2020/852 deverá ser verificada a sustentabilidade dos investimentos em torno dos 6 objetivos ambientais. Assim, as intervenções objeto de financiamento deverão contribuir, quando aplicável, para o cumprimento dos objetivos ambientais atrás referidos. Neste âmbito, todas as operações a candidatar ao presente Aviso devem elencar as medidas (orientações/ações) que contribuem para os mesmos objetivos, nos termos dos artigos 10.º a 16.º do referido do Regulamento (UE) 2020/852.

Para efeitos de demonstração do alinhamento dos investimentos a realizar com o Princípio «Não Prejudicar Significativamente», quando estão em causa operações enquadradas por tipologias de operação suscetíveis de causar danos significativos no ambiente, nos termos do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852, de 18 de junho, do Parlamento e do Conselho, os beneficiários deverão evidenciar as orientações e ações a implementar para assegurar que aqueles danos não são causados, nos termos dos artigos 10.º a 16.º do referido Regulamento (UE) 2020/852.

Nas operações enquadráveis no Regime jurídico de Avaliação de Impacte Ambiental, a aferição referida anteriormente é efetuada através do procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental.

#### **11. Documento de cumprimento normativo técnico legal relativo aos estudos de vulnerabilidade sísmica (quando aplicável)**

---

Apresentação de documentação de suporte, que permita demonstrar o cumprimento do normativo técnico legal relativo aos estudos de vulnerabilidade sísmica, nos termos da Portaria n.º 302/2019, de 12 de setembro.

#### **12. Capacidade de financiamento da operação**

---

Comprovativo da inscrição da operação candidata em Plano e Orçamento e/ou plano de atividades, conforme aplicável, que demonstre a capacidade de financiamento do montante global da operação relativo ao(s) ano(s) já inscritos (cópia autenticada do plano e orçamento ou Declaração de Compromisso do ROC/CC/Responsável Financeiro).

#### **13. Documento demonstrativo do regime de IVA aplicável**

---

No caso de o IVA ser apresentado como despesa elegível em sede de candidatura, Declaração de Compromisso subscrita por ROC/CC/Responsável Financeiro ou declaração emitida pela Autoridade Tributária, que identifique: (i) a situação tributária da entidade promotora da candidatura quanto ao regime de IVA a que se encontra sujeita e (ii) o enquadramento das atividades constantes da candidatura em matéria de IVA, de acordo com o modelo disponibilizado no Anexo C-3. do presente Aviso ou declaração emitida pela Autoridade Tributária que dê resposta ao previsto em (i) e (ii).

### **III. Documentos relativos aos critérios específicos**

#### **14. Parecer da Agência Portuguesa do Ambiente, I.P., (APA, I.P.) (alíneas a) e c) do ponto 1 do artigo 52.º do REACS)**

---

As candidaturas devem ser instruídas com o parecer da APA, I. P., nomeadamente sobre a demonstração do enquadramento da operação candidata na estratégia, objetivos e prioridades definidos no PENSAARP 2030 e, quando aplicável, com os instrumentos de planeamento estratégico em matérias relacionadas com a gestão de lamas ou com a economia circular.

Para obtenção deste parecer, deverá ser remetido à Agência Portuguesa do Ambiente, I. P., até 30 dias seguidos antes da data-limite das fases de seleção do presente Aviso, para o endereço de e-mail [geral@apambiente.pt](mailto:geral@apambiente.pt) com o assunto “**Candidaturas NORTE 2030 - pedido de parecer -CUA em alta**” memória descritiva e orçamento que identifique individualmente cada uma das ações objeto de candidatura, os seus principais objetivos, bem como o seu alinhamento com o PENSAARP 2030.

A informação constante da documentação a submeter à Agência Portuguesa do Ambiente, I. P., para emissão de parecer de instrução da candidatura, nos termos regulamentares, tem de corresponder à informação constante da mesma, tal como compromisso constante na Declaração Complementar de Compromisso que o beneficiário tem de apresentar aquando da submissão da candidatura, conforme modelo disponibilizado no Anexo C-1. do presente Aviso.

#### **15. Documento demonstrativo de cumprimento da alínea d) do ponto 1 do artigo 52.º do REACS, quando aplicável**

---

Apresentar evidências de que a entidade com competência para autorizar o investimento, ou seja entidade titular, se não for a entidade candidata, concorda com a sua realização, seja por o mesmo se encontrar inscrito no respetivo contrato, se existente, ou por declaração autónoma.

#### **16. Estudo de viabilidade e sustentabilidade do investimento demonstrativo do cumprimento das alíneas e) e f) do ponto 1 do artigo 52.º do REACS**

---

Estudo demonstrativo da viabilidade e sustentabilidade do investimento (ver Norma de Gestão n.º 1/2024, conforme disponibilizado no Anexo C-4), que pondere, nomeadamente, aspetos como a evolução estimada dos custos reais de prestação do serviço por habitante ou por metro cúbico, a proposta da evolução da tarifa de sustentabilidade e da sua eventual subsídição.

O estudo deverá ainda evidenciar que é assegurado que o financiamento a obter reverte a favor da tarifa dos serviços sobre o qual o mesmo será aplicado.

#### **17. Documento demonstrativo de cumprimento da alínea a) do ponto 1 do artigo 53.º do REACS**

---

Apresentação de documentação de suporte que evidencie a existência de sistema de informação contabilístico que permita aferir os custos e proveitos do serviço de gestão de Saneamento de Águas Residuais (SAR) de forma separada e que permita a apresentação de estudo que comprove a sustentabilidade da operação e o apuramento da receita líquida, nos termos previstos do n.º 2 do artigo 16.º do REACS.

#### **18. Documento demonstrativo de cumprimento da alínea b) do ponto 1 do artigo 53.º do REACS, quando aplicável**

---

No caso de beneficiários que constituam entidades gestoras de sistemas de SAR que não sejam responsáveis pela gestão simultânea das vertentes em alta e baixa, apresentar documentação de suporte que evidencie que as ligações alta-baixa nos territórios abrangidos pela candidatura existem e estão operacionais, exceto nas situações em que a candidatura contemple ações para resolver esta situação, ou quando a ausência de ligação não seja da sua responsabilidade.

#### IV. Outros Documentos

##### 19. Contratos de Concessão, quando aplicável

---

No caso de entidades gestoras cuja regulação económica tem subjacente um contrato de concessão, instruir a candidatura com os elementos do contrato de concessão e correspondente plano de investimentos.

##### 20. Outros documentos

---

Outros documentos que a entidade considere relevantes para a análise técnica e financeira da candidatura.

## Anexo A – 2. Critérios de seleção

### Racional “Norte 2030” - Critérios de Seleção do Programa Regional do Norte 2021-2027

#### Tipologia “Ciclo Urbano da Água”

Critérios 1º Nível	Critérios 2º Nível	Ponderação
<b>A. Mais-valia socioeconómica e ambiental do projeto</b>  <b>(50%)</b>	<b>A1. Contributo para a prossecução dos objetivos estratégicos do Plano Estratégico para o Abastecimento de Água e Gestão de Águas Residuais e Pluviais 2030 (PENSAARP 2030)</b>	20%
	Afere o alinhamento do projeto com os quatro objetivos estratégicos (Serviços Eficazes, Serviços Eficientes, Serviços Sustentáveis e Valorização dos Serviços) e as prioridades do Plano Estratégico para o Abastecimento de Água e Gestão de Águas Residuais e Pluviais 2030 (PENSAARP 2030), justificados pelo contexto atual de escassez do recurso água e de imprevisibilidade nas disponibilidades hídricas.	
	Elevado - É evidenciado o alinhamento do projeto com os objetivos estratégicos definidos no PENSAARP 2030, fundamentando de forma clara e detalhada o caráter prioritário da intervenção e o contributo do projeto para a melhoria da qualidade ambiental e o uso eficiente dos recursos hídricos e para a qualidade da vida e da saúde humana, em consonância com a abordagem "Uma Só Saúde"	5
	Médio - É evidenciado o alinhamento do projeto com os objetivos estratégicos definidos no PENSAARP 2030, fundamentando de forma relativamente genérica o caráter prioritário da intervenção e o contributo do projeto para a melhoria da qualidade ambiental e o uso eficiente dos recursos hídricos e para a qualidade da vida e da saúde humana, em consonância com a abordagem "Uma Só Saúde"	3
	<b>A2. Contributo para obtenção de valor acrescentado ambiental</b>	20%
	Avalia o valor acrescentado ambiental da matriz de serviços do ciclo urbano da água, sendo valorizadas as operações destinadas à resolução de “passivos ambientais graves” ou as operações que integram componentes de produção própria de energia e de aumento da eficiência energética, de circularidade, de adaptação às alterações climáticas, de valorização do recurso água/resíduo, do aumento da biodiversidade e economia verde. Para efeitos de valoração deste critério, as medidas que contribuam para um maior valor acrescentado ambiental são as seguintes: <ul style="list-style-type: none"> <li>– Promoção das melhores práticas conhecidas (por exemplo, reutilização);</li> <li>– Recurso a concursos públicos ecológicos (utilização de princípios e critérios do <i>green public procurement</i>);</li> <li>– Soluções de eficiência energética nas infraestruturas e/ou equipamentos;</li> <li>– Inclusão de novas tecnologias ou dispositivos eficientes;</li> <li>– Inclusão de medidas para mitigar e reduzir os eventuais impactes ambientais negativos;</li> <li>– Incorporação de critérios de sustentabilidade, tendo em conta o contexto de alterações climáticas;</li> <li>– Contributo para a neutralidade carbónica;</li> <li>– Contributo para a transição para uma economia circular;</li> <li>– Contributo para a restauração da biodiversidade;</li> <li>– Provisão de uma metodologia de monitorização ambiental das áreas sujeitas a intervenção;</li> <li>– Coerência dos habitats e das espécies preservadas.</li> </ul>	
	Elevado - É evidenciada a resolução de um “passivo ambiental grave” identificado no PENSAARP 2030, integrando a intervenção pelo menos três medidas que contribuem para um maior valor acrescentado ambiental	5
	Médio - É evidenciada a resolução de um “passivo ambiental grave” identificado no PENSAARP 2030, integrando a intervenção pelo menos uma ou duas medidas que contribuem para um maior valor acrescentado ambiental	3
Reduzido - É evidenciada a resolução de um “passivo ambiental grave” identificado no PENSAARP 2030, mas a intervenção não integra qualquer medida adicional que contribua para um maior valor acrescentado ambiental	1	

	<b>A3. Contributo para obtenção de valor acrescentado em termos de externalidades positivas</b>	<b>10%</b>
	Avalia o valor acrescentado de externalidades positivas da operação e o seu contributo para a inovação, a criação de emprego e outras externalidades positivas para a região.	
	Elevado - É evidenciado o recurso às melhores técnicas e tecnologias e/ou boas práticas disponíveis aplicáveis à operação e a fundamentação apresentada demonstra elevada adequação aos novos desafios a constar na revisão da diretiva de águas residuais urbanas	5
	Médio - É evidenciado o recurso às melhores técnicas e tecnologias disponíveis e/ou boas práticas aplicáveis à operação, mas a fundamentação apresentada é relativamente genérica no que respeita à adequação aos novos desafios a constar na revisão da diretiva de águas residuais	3
	Reduzido - Não é evidenciado o recurso às melhores técnicas e tecnologias disponíveis e/ou boas práticas aplicáveis à operação	1
	<b>B1. Qualidade da proposta</b>	<b>30%</b>
	Afere a qualidade do projeto de intervenção, nomeadamente através: da consistência e relevância das realizações e resultados esperados; do contributo para os indicadores de realização e de resultado específicos do Programa, da coerência entre os objetivos do projeto, as metas de realização e de resultados propostas, as ações a desenvolver e os recursos financeiros a elas alocados e respetivo grau de realismo; da qualidade do projeto em termos técnicos; da sustentabilidade pós-projeto e sua viabilidade a longo prazo	
	<b>B1.i) Coerência e adequação do projeto e do plano de trabalhos face aos objetivos visados e às metas a alcançar</b>	<b>10%</b>
	Elevado - A caracterização do projeto e do plano de trabalhos encontra-se muito bem estruturada, demonstrando de forma clara e detalhada que o investimento a efetuar visa reforçar a capacidade adicional para tratamento de águas residuais	5
	Médio - A caracterização do projeto e do plano de trabalhos encontra-se razoavelmente estruturada, fundamentando de forma relativamente genérica que o investimento a efetuar visa reforçar a capacidade adicional para tratamento de águas residuais	3
	Reduzido - A caracterização do projeto e do plano de trabalhos encontra-se muito incompleta ou com fragilidades e/ou incoerências relevantes aos objetivos e às metas a alcançar no âmbito do tratamento de águas residuais urbanas	1
	<b>B1.ii) Capacidade de mobilização de recursos financeiros e da sua disponibilidade orçamental</b>	<b>10%</b>
	Elevado - Evidência de autorização e cobertura orçamental para a execução do investimento	5
	Médio - Evidência de inscrição do investimento em Plano e Orçamento	3
	Reduzido - Sem evidência de autorização e/ou inscrição orçamental	1
	<b>B1.iii) Sustentabilidade pós-projeto e sua viabilidade a longo prazo</b>	<b>10%</b>
	Elevado - Apresenta evidências claras e detalhadas de viabilidade do projeto e da concretização dos seus objetivos e metas de sustentabilidade a longo prazo, demonstrando de forma consistente um forte equilíbrio entre os custos e proveitos quer durante a fase de investimento, quer na fase operacional	5
	Médio - Apresenta evidências relativamente genéricas de viabilidade do projeto e da concretização dos seus objetivos e metas de sustentabilidade a longo prazo, demonstrando de forma consistente um forte equilíbrio entre os custos e proveitos quer durante a fase de investimento, quer na fase operacional	3
	Reduzido - Não apresenta ou apresenta evidências claramente insuficientes de viabilidade do projeto a longo prazo e da concretização dos seus objetivos e metas de sustentabilidade a longo prazo	1
<b>B. Eficácia e eficiência do projeto</b> <b>(50%)</b>		

<b>B2. Contributo para a promoção de soluções integradas</b>	<b>20%</b>
Afere o contributo do projeto para a implementação de soluções integradas através: do envolvimento de entidades que promovam economias de escala numa perspetiva de otimização de recursos; da abrangência territorial consistente com os objetivos do projeto e a parceria do projeto; do alinhamento do projeto com planos de ação e outros instrumentos de política territorial e setorial relevantes; da complementaridade do projeto com outras infraestruturas já cofinanciadas por outros instrumentos de financiamento, nacionais e comunitários, introduzindo um fator de escala e ampliando os efeitos dessas ações.	
<b>B2.i) Alinhamento com outros instrumentos de política territorial e setorial relevantes</b>	<b>10%</b>
Elevado - É evidenciado um forte alinhamento do projeto com os objetivos definidos noutros instrumentos de política nacionais relevantes, de que são exemplo o Plano Nacional Energia e Clima 2030 (PNEC 2030), a, o Plano de Ação da Economia Circular, o Programa de Ação para a Adaptação às Alterações Climáticas, a Estratégia Nacional para as Compras Públicas Ecológicas, etc	5
Médio - É evidenciado um razoável alinhamento do projeto com os objetivos definidos noutros instrumentos de política nacionais relevantes, de que são exemplo o Plano Nacional Energia e Clima 2030 (PNEC 2030), a, o Plano de Ação da Economia Circular, o Programa de Ação para a Adaptação às Alterações Climáticas, a Estratégia Nacional para as Compras Públicas Ecológicas, etc	3
Reduzido - Não é evidenciado ou é evidenciado um insuficiente alinhamento do projeto com os objetivos definidos noutros instrumentos de política nacionais relevantes, de que são exemplo o Plano Nacional Energia e Clima 2030 (PNEC 2030), a, o Plano de Ação da Economia Circular, o Programa de Ação para a Adaptação às Alterações Climáticas, a Estratégia Nacional para as Compras Públicas Ecológicas, etc	1
<b>B2.ii) Nível de complementaridade</b>	<b>10%</b>
Elevado - É evidenciada uma forte complementaridade com outras ações já financiadas por outros instrumentos de financiamento, nacionais e/ou comunitários, introduzindo um fator de escala e ampliando os efeitos dessas ações	5
Médio - É evidenciada uma razoável complementaridade com outras ações já financiadas por outros instrumentos de financiamento, nacionais e/ou comunitários, mas não é demonstrada a ampliação dos efeitos dessas ações	3
Reduzido - Não é evidenciada complementaridade com outras ações nem ampliação dos efeitos dessas ações	1

## Anexo A – 3. Requisitos para cumprimento do *tagging* climático (Domínio de Intervenção 066)

O Regulamento Delegado (UE) 2021/2139 da Comissão, de 4 de junho de 2021 estabelece que para a **construção, ampliação e exploração de sistemas de recolha e de tratamento de águas residuais**:

1. O consumo líquido de energia da estação de tratamento de águas residuais é igual ou inferior a:
  - 35 kWh por equivalente de população (e.p.) por ano, no caso de estações de tratamento com capacidade inferior a 10 000 e.p.;
  - 25 kWh por equivalente de população (e.p.) por ano, no caso de estações de tratamento com capacidade entre 10 000 e.p. e 100 000 e.p.;
  - 20 kWh por equivalente de população (e.p.) por ano, no caso de estações de tratamento com capacidade superior a 100 000 e.p..

O consumo líquido de energia da estação de tratamento de águas residuais pode ter em conta as medidas de redução do consumo energético ligadas ao controlo da fonte (redução da entrada de águas pluviais ou de carga poluente) e, se for caso disso, a energia produzida pelo próprio sistema (como a energia hidráulica, solar, térmica e eólica).

2. No caso da construção e da ampliação de estações de tratamento de águas residuais ou de estações de tratamento de águas residuais com sistema de recolha, que substituem os sistemas de tratamento com produção mais intensiva de GEE (como as fossas sépticas e as lagoas anaeróbias), é efetuada uma avaliação das emissões diretas de GEE. Os resultados são comunicados a investidores e clientes mediante pedido.

Para a **renovação de sistemas de recolha e de tratamento de águas residuais**, o Regulamento Delegado (UE) 2021/2139 da Comissão, de 4 de junho de 2021 estabelece ainda que:

1. A renovação dos sistemas de recolha melhora a eficiência energética reduzindo o consumo energético médio em 20 % comparativamente ao seu desempenho médio de base ao longo de um período de três anos, demonstrado anualmente. Esta redução do consumo energético pode ser tida em conta ao nível do projeto (ou seja, da renovação do sistema de recolha) ou de todo o aglomerado de águas residuais a jusante (ou seja, incluindo o sistema de recolha a jusante, a estação de tratamento ou o sistema de descarga de águas residuais);
2. A renovação das estações de tratamento de águas residuais melhora a eficiência energética reduzindo o consumo energético médio do sistema em pelo menos 20 % comparativamente ao seu desempenho médio de base ao longo de um período de três anos, demonstrado anualmente;
3. Para efeitos dos pontos 1 e 2, o consumo líquido de energia do sistema é calculado em kWh por equivalente de população por ano de águas residuais recolhidas ou de efluentes tratados, tendo em conta as medidas de redução do consumo energético ligadas ao controlo da fonte (redução da entrada de águas pluviais ou de carga poluente) e, se for caso disso, a energia produzida pelo próprio sistema (como a energia hidráulica, solar, térmica e eólica);
4. Para efeitos dos pontos 1 e 2, os operadores demonstram que não se registam alterações significativas relacionadas com as condições externas, incluindo a modificação das autorizações de descarga ou a alteração da carga do aglomerado, que possam conduzir a uma redução do consumo energético, independentemente das medidas tomadas para aumentar o grau de eficiência.

Considerando o cumprimento obrigatório do domínio de intervenção 066 - “Recolha e tratamento de águas residuais conformes com os critérios de eficiência energética, devendo cada operação contribuir para que o sistema completo de tratamento de águas residuais construído tenha um consumo líquido de energia nulo, ou em que a renovação do sistema completo de tratamento de águas residuais conduza a uma redução do consumo médio de energia de, pelo menos, 10 % (exclusivamente através de medidas de eficiência energética e não de alterações materiais ou de carga), propõe-se a seguinte abordagem:

- 1) **Sistema construído**, aplicável a novas ETAR ou à ampliação de ETAR com a introdução de uma nova linha de tratamento, poderá o critério de consumo nulo de energia ser atingido através de sistemas totalmente gravíticos para pequenos aglomerados ou recorrendo à implementação de sistemas electroprodutores com base em fontes renováveis: solar, eólica, biogás (através de valorização de lamas...) e à instalação de baterias para armazenamento de energia produzida.
- 2) **Sistema renovado**, para a redução do consumo médio de energia não podem contribuir alterações significativas relacionadas com as condições externas, incluindo a modificação das autorizações de descarga ou a alteração da carga do aglomerado, que possam conduzir a uma redução do consumo energético, independentemente das medidas adotadas para aumentar o grau de eficiência.

A redução do consumo de energia deverá ser atingida através da substituição de equipamentos, devendo o impacto das medidas de intervenção ser avaliado por perito qualificado que compara os consumos *ex-ante* (até 3 anos antes da intervenção) e *ex-post* (1 ano após a intervenção) nos equipamentos renovados. O investimento poderá incluir contadores e caudalímetros naqueles equipamentos e sugere-se que a unidade de medida a utilizar seja kWh/(m<sup>3</sup>.100m), ou seja, a mesma que a utilizada no indicador da ERSAR “Eficiência energética de instalações elevatórias”.

O limiar definido no critério de eficiência deve ser medido não pela fatura energética, mas pelas características técnicas dos equipamentos.

## Anexo B Legislação aplicável a este Aviso

### Europeia

- Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, que estabelece disposições comuns relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu Mais, ao Fundo de Coesão, ao Fundo para uma Transição Justa e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos, das Pescas e da Aquicultura e regras financeiras aplicáveis a esses fundos e ao Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração, ao Fundo para a Segurança Interna e ao Instrumento de Apoio Financeiro à Gestão das Fronteiras e à Política de Vistos;
- Regulamento (UE) 2021/1058 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, relativo ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e ao Fundo de Coesão;
- Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento e do Conselho, de 18 de junho de 2020, relativo ao estabelecimento de um regime para a promoção do investimento sustentável, e que altera o Regulamento (UE) 2019/2088;
- Regulamento (UE) relativo a tratamento de dados pessoais 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho.

### Nacional

- Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, que estabelece o modelo de governação dos fundos europeus para o período de programação 2021-2027;
- Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030;
- Portaria n.º 125/2024/1, de 1 de abril, na sua redação atual, que adota o Regulamento Específico da Área Temática Ação Climática e Sustentabilidade;
- Leis n.º 58/2019 e n.º 59/2019, ambas de 8 de agosto, sobre tratamento de dados pessoais;
- Decreto-Lei n.º 119/2019, de 21 de agosto, na sua redação atual, que estabelece o regime jurídico de produção de água para reutilização, obtida a partir do tratamento de águas residuais, bem como da sua utilização;
- Decreto-Lei n.º 75/2015, de 11 de maio, na sua redação atual, que aprova o Regime de Licenciamento Único de Ambiente (LUA);
- Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, alterado pela Lei n.º 72/2020, de 16 de novembro, que aprova o Código do Procedimento Administrativo;
- Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua redação atual, que estabelece o regime jurídico da avaliação de impacto ambiental (AIA) dos projetos públicos e privados suscetíveis de produzirem efeitos significativos no ambiente, transpondo a Diretiva n.º 2011/92/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de dezembro, relativa à avaliação dos efeitos de determinados projetos públicos e privados no ambiente;
- Resolução do Conselho de Ministros n.º 23/2024, de 5 de fevereiro, que aprova o Plano estratégico para o setor de Abastecimento de Água e Gestão de Águas Residuais e Pluviais (PENSAARP 2030).

### Regional

- Estratégia de Desenvolvimento do Norte para Período de Programação 2021-27 das Políticas da União Europeia;
- Avaliação Ex-Ante e Avaliação Ambiental Estratégica do Programa Regional do Norte 2021-2027 (NORTE 2030);
- Programa Regional do Norte 2021-2027 (NORTE 2030) – 2021PT16FFPR003.

## Anexo C Templates para preenchimento

Para além do presente Aviso são disponibilizados em anexo, os seguintes modelos de documentos para preenchimento do beneficiário:

- Anexo C-1. Declaração Complementar de Compromisso.docx
- Anexo C-2. Ficha de Verificação do Cumprimento da Legislação Ambiental.docx
- Anexo C-3. Declaração de Compromisso do ROC\_CC\_Responsável Financeiro.docx
- Anexo C-4a. Norma de Gestão n.º 1\_2024 Operações geradoras de receitas.pdf
- Anexo C-4b. Modelo de Preenchimento EVF.xlsx